

---

***REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PROJETO DE  
ESTRUTURAS***

---

08.2007



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO ESCOLA POLITÉCNICA

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURAS REGULAMENTO

#### CAPÍTULO 1

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação de Projeto de Estruturas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

I - por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação de Projeto de Estruturas, pela Congregação da Escola Politécnica e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);

II - pela *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, documento anexo à Resolução CEPG N° 01, de 1º de dezembro de 2006;

III - pela legislação universitária pertinente;

IV - pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação de Projeto de Estruturas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PPE-UFRJ) compreende um curso, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, o Mestrado Profissional em Projeto de Estruturas, nível terminal de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Profissional em Projeto de Estruturas está voltado ao aprofundamento da formação científica e tecnológica, com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados científicos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional na Engenharia de Projeto de Estruturas e para a capacitação para a docência na graduação e em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º O Mestrado Profissional em Projeto de Estruturas confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, como Mestre em Projeto de Estruturas.

**Art. 3º.** Os cursos do PPE-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, documento anexo à Resolução CEPG, N° 01, de 1º de dezembro de 2006.

#### CAPÍTULO 2

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### Seção 1

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** O PPE-UFRJ está instituído no âmbito da instância acadêmica da Escola Politécnica e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PPE-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** A Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I - como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – instância consultiva em assuntos deliberados nas Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa ao que o PPE-UFRJ estiver vinculado ou no CEPG.

**Art. 6º** A Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ é composta:

- I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual;
- II – por todos os professores do corpo docente do PPE-UFRJ;
- III – por 1 (um) representante discente do PPE-UFRJ e seu suplente;
- IV – por 1 (um) representante dos técnicos-administrativos que estejam vinculados ao PPE-UFRJ e seu suplente.

§ 1º O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual serão eleitos, de forma direta e mediante voto secreto, pelos professores do corpo docente do PPE-UFRJ, pelo representante discente e pelo representante dos técnicos-administrativos, em eleições convocadas e coordenadas por comissão eleitoral específica para este pleito.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos, para um período de 12 meses, pelos alunos do PPE-UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa.

**Art. 7º** O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual deverão ser docentes do corpo permanente do PPE-UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPE-UFRJ, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos às Congregações da Escola Politécnica e ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

I - o *curriculum vitae* no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;

II - as atas das instâncias competentes, a saber:

- a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- b) da reunião da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ que referendou o resultado das eleições; e
- c) da reunião da Congregação da Escola Politécnica.

III - declaração do regime de trabalho;

IV - termo de não acumulação de cargo público;

V - demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 2º O Coordenador do Programa e seu Substituto eventual têm mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 3º Ao Coordenador do Programa cabe o voto de minerva, mas não a participação nas votações nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, a não ser como presidente dos trabalhos.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Programa:

I – manter a regularidade das reuniões do PPE-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – classificar os docentes do PPE-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente;

III – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPE-UFRJ, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

IV – designar os responsáveis pela página virtual do PPE-UFRJ na Internet;

V – responder pelo PPE-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 9º.** O representante discente suplente terá direito a voto na ausência do titular.

**Art. 10.** Cabe à Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ:

I - na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PPE-UFRJ, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

a) propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;

b) planejar o oferecimento das disciplinas, contemplando as linhas de pesquisa;

c) definir os critérios para participação e permanência de docentes no PPE-UFRJ;

d) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;

e) definir os critérios para a concessão de bolsas;

II – na função consultiva, em casos em que a instância decisória é o CEPG:

a) indicar a banca examinadora do exame de seleção;

b) indicar as bancas examinadoras de dissertação;

c) indicar a banca para análise de pedido de revalidação de diploma;

d) apreciar pedidos de prorrogação de prazo;

e) apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;

f) indicar Professores Visitantes;

III - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PPE-UFRJ, o que inclui:

a) aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;

b) aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;

c) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;

d) credenciar docente para atuação no PPE-UFRJ;

e) aprovar ementas de disciplinas;

f) aprovar os pedidos de orientação;

g) deliberar sobre solicitações de troca de orientador;

h) aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;

i) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;

j) deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;

k) deliberar sobre solicitação de conceito "J" (Abandono Justificado);

l) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;

- m) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- n) outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão.

**Art. 11.** A Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, em correio eletrônico endereçado a cada um de seus membros, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto estará assegurado apenas à Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 10, e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º A sessão terá início pela apreciação da ata da sessão anterior, distribuída previamente a todos os membros da Comissão Deliberativa, a qual será válida apenas depois de aprovada.

§ 5º A inclusão de ponto extra-pauta será solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

**Art. 13.** As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extra-pauta em sessão extraordinária.

## *Seção 2* **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** O corpo docente do PPE-UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Engenharias e Engenharia Civil no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPE-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPE-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPE-UFRJ;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPE-UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

§ 5º Anualmente a Comissão Deliberativa elaborará a lista de docentes do PPE-UFRJ.

**Art. 15.** Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao Coordenador do Programa classificar os docentes do PPE-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

**Art. 16.** Cabe ao corpo docente do PPE-UFRJ:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPE-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II - assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPE-UFRJ.

**Parágrafo único** Um membro do corpo docente do PPE-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas ambas as seguintes condições:

I - receba autorização do PPE-UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II - receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

**Art. 17.** *Cada membro do corpo docente do PPE-UFRJ deverá atuar em uma de suas linhas de pesquisa, com projeto de pesquisa devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertinente, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PPE-UFRJ para o triênio ou outro interstício-base para a avaliação nacional da pós-graduação.*

§ 1º *Cada docente do PPE-UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.*

*§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PPE-UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que respeite o limite total de 4 (quatro) orientados simultâneos de mestrado no PPE-UFRJ, número este que poderá ser revisto pela Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.*

**Art. 18.** Todos os membros do corpo docente, doutores, do PPE-UFRJ podem orientar alunos de mestrado.

**Parágrafo único.** Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado no PPE-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PPE-UFRJ que preencha as condições estabelecidas no caput do Art. 17.

**Art. 19.** *Haverá reunião para análise do relatório de avaliação periódica da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PPE-UFRJ e para o planejamento acadêmico para o período subsequente.*

**Parágrafo único.** *Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 17 do presente Regulamento no período em análise terão avaliada sua permanência no PPE-UFRJ.*

**Art. 20.** *A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PPE-UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 17 do presente Regulamento.*

*§ 1º O requerimento de admissão no PPE-UFRJ deverá ser acompanhado de duas cópias do curriculum vitae no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma de Doutor e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPE-UFRJ.*

*§ 2º O curriculum vitae do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela Grande Área Engenharias e em Engenharias I (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PPE-UFRJ) para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo PPE-UFRJ.*

### CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO

#### Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 21.** Poderão candidatar-se aos cursos do PPE-UFRJ portadores de diploma de graduação em Engenharia Civil, obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou em outra graduação compatível com a Engenharia Civil, a critério da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.

*§ 1º O PPE-UFRJ poderá aceitar candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPE-UFRJ.*

*§ 2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.*

**Art. 22.** Candidato estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, com a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores ou por instituição de ensino superior no país, credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 23.** O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas nos artigos 21 e 22 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

**Art. 24.** A seleção dos candidatos será feita com base no mérito.

**Parágrafo único.** Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

**Art. 25.** O processo de seleção constará de etapas todas obrigatórias e eliminatórias que constarão do edital de seleção.

**Art. 26.** As etapas probatórias do processo seletivo requerem nota 6,0 (seis) como média mínima para aprovação.

**Art. 27.** Ficará a cargo da banca examinadora a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do PPE-UFRJ, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados, como também pelos pedidos de vista e de revisão de prova.

**Parágrafo único.** A banca examinadora, aprovada em reunião da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, será composta por membros do corpo docente do PPE-UFRJ em número igual ou superior ao número de linhas de pesquisa ativas.

**Art. 28.** A classificação final será determinada pela média aritmética das notas obtidas em cada etapa do exame.

**Art. 29.** O edital de seleção deverá prever os prazos do processo de seleção.

**Art. 30.** O resultado do exame será homologado pela Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.

## *Seção 2* DA MATRÍCULA

**Art. 31.** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

**Parágrafo único.** O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PPE-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Art. 32.** A matrícula no Mestrado Profissional em Projeto de Estruturas será válida por 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** A matrícula será automaticamente cancelada ao final desse prazo.

**Art. 33.** Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

III - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

**Art. 34.** O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 32.

§ 4º *Para efeito dos prazos previstos no Art. 32, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 33.*

§ 5º *A interrupção de contagem de prazos a que se referem o § 3º e o § 4º do presente Artigo não se aplica às bolsas concedidas.*



**Art. 35.** Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término do prazo previsto no Art. 32, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

- I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;
- II – plano de trabalho referente ao período solicitado;
- III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;
- IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.

*§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:*

*a - de acordo do orientador;*

*b - de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ;*

*c - de parecer circunstanciado das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa a que o PPE-UFRJ esteja vinculado.*

**Art. 36.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III - descumprir os prazos previstos no Art. 32, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV – não alcançar a condição de "APTO" no exame de inglês previsto no Art. 25.

VI – não apresentar o diploma de graduação dentro do prazo de conclusão do curso.

**Art. 37.** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente com aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPE-UFRJ para o qual foi readmitido, estando condicionado este aproveitamento a decisão da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.

**Art. 38.** Será autorizada, a critério da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

**Art. 39.** Não será autorizada a matrícula simultânea no PPE-UFRJ e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

### *Seção 3*

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 40.** A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PPE-UFRJ são 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2º A disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

**Art. 41** A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Projeto de Estruturas é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos.

§ 1º O Mestrado Profissional em Engenharia de Estruturas não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 2º Poderão ser programados períodos letivos semestrais ou trimestrais de acordo com deliberação prévia da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ.

**Art. 42** Compõem a grade curricular mínima do Mestrado Profissional em Engenharia de Estruturas um total de 24 créditos integralizados de acordo com as determinações do programa contendo:

I – disciplinas obrigatórias na área de concentração a que o aluno está vinculado;

II – disciplinas de livre escolha dentre aquelas vinculadas às áreas de concentração do PPE-UFRJ.

**Art. 43.** A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPE-UFRJ.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, cancelará automaticamente a matrícula.

§ 3º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

**Art. 44.** *As disciplinas dos cursos do PPE-UFRJ são presenciais.*

**Art. 45.** A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) membros do corpo docente do PPE-UFRJ e deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada será de até cinquenta por cento da carga horária necessária para integralização dos créditos no PPE-UFRJ.

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

**Art. 46.** A critério da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina cursada com aproveitamento durante a graduação, desde que não tenha sido computada para a integralização do curso de graduação.

**Art. 47.** Todo estudante matriculado no PPE-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

**Art. 48.** A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo o orientador principal necessariamente pertencente ao corpo docente do PPE-UFRJ e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou pertencente ao corpo docente do PPE-UFRJ e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 14, § 2º, IV.

§ 1º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 2º Em caso de o orientador ausentar-se, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PPE-UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constarem como orientadores.

**Art. 49.** Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

**Parágrafo único.** A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

#### *Seção 4*

##### DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 50.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**Art. 51.** A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

**Parágrafo único.** A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 52.** Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PPE-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

**Art. 53.** A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas nos Arts. 45 e 46 deste Regulamento.

**Art. 54.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno no curso é 2,0 (dois).

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso de ponderação o número de créditos de cada disciplina.

§ 2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

#### *Seção 5*

##### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 55.** A apresentação e defesa de dissertação de mestrado somente será permitida ao aluno que cumprir as seguintes exigências:

- I - ter integralizado, com aproveitamento, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - ter cumprido os prazos previstos no Art. 32 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação, exceção feita aos casos previstos nos artigos 34 e 35 do presente Regulamento;
- III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV - tenha comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês;
- V - no caso de aluno não lusófono, além do previsto nos incisos acima, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 22 deste Regulamento.

**Art. 56.** *O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:*

- I - histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;*
- II - cópia da dissertação ou tese;*
- III - formulário próprio devidamente preenchido;*
- IV - banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes,*
- VI - data proposta para a defesa.*

**Art. 57.** *Uma banca examinadora considerada como qualificada contará com membros titulares e membros suplentes preenchendo os seguintes requisitos:*

*I - todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;*

*II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao PPE-UFRJ.*

*III - a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;*

*IV - nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;*

**Parágrafo único.** *Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPE-UFRJ.*

**Art. 58.** *A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 57, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ e à homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPE-UFRJ estiver vinculado ou pelo CEPG.*

*§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 57.*

*§ 2º A Comissão Deliberativa disporá de 15 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora, autorizar a entrega dos exemplares da dissertação a seus membros e encaminhar pedido de homologação da composição da banca à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPE-UFRJ estiver vinculado ou ao CEPG.*

*§ 3º A dissertação deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.*

**Art. 59.** *As defesas de dissertação serão públicas.*

**Parágrafo único.** *Excepcionalmente o PPE-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da*

*Comissão Deliberativa do PPE-UFRJ, da Congregação da Escola Politécnica, da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPE-UFRJ estiver vinculado e do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia.*

**Art. 60.** Será considerada aprovada a dissertação que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora em defesa pública.

**Art. 61.** *O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 55, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.*

**Art. 62.** Acompanham a defesa da dissertação os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos, seguida por arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuída ao trabalho uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) em exigência;
- c) reprovado.

IV – registro das exigências em ata, com o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

**Art. 63.** A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação.

§ 3º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Escola Politécnica os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

**Art. 64.** Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação aprovada, o PPE-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 55, 57 e 58, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Aprovado  
Publicado no BUFRJ .....